

EDITAL DE LICITAÇÃO

I - REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93 e alterações posteriores

II - MODALIDADE: CONVITE Nº. 001/2011

III – PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 005/2011

IV - ÓRGÃO INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA

V - TIPO DE LICITAÇÃO : MENOR PREÇO.

VI - FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADO

VII - RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO E PROPOSTAS - INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

- DATA: 028 de abril de 2011.

- HORA: 11:30 h

- LOCAL: Sala da comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Glória, situada na Avenida Presidente Geisel, nº. 104, Centro, Glória – Bahia.

VIII – OBJETO

8.1 - Constitui objeto desta Licitação, a divulgação de atos do poder Legislativo Municipal, em dois programas semanais de cinco minutos cada, no horário das 13:00 às 13:05 horas, nas segundas e quartas feiras.

8.2. O prazo para a execução do contrato, a ser celebrado, será de 08 (OITO) meses , a contar da data da assinatura do respectivo instrumento, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, observado o estabelecido no § 2º deste artigo.

8.3. A contratação com a empresa vencedora, obedecerá às condições constantes da Minuta do Contrato de Fornecimento, **anexo II** deste Edital.

IX - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1. Poderão participar da licitação empresas convidadas, inscritas ou não no cadastro da Câmara Municipal de Glória, participaram também as empresas cadastradas na correspondente especialidade, desde que manifestem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte quatro) horas da apresentação das propostas.

X - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

10.1. Observar-se-ão as disposições da Seção IV do Capítulo II da Lei 8.666/93.

XI - CREDENCIAMENTO

11.1 A credencial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, junto com os documentos de habilitação com identificação do representante legal (nome, nº da cédula de identidade e do CPF). Quando o licitante se fizer representar por sócio, deverá este apresentar cópia do contrato social.

XII – HABILITAÇÃO – ENVELOPE A

12.1. Os participantes deverão habilitar-se apresentando:

12.2. Cópia do contrato social da empresa atualizado e de acordo com as alterações do Novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002).

12.3. Se pessoa jurídica, ou pessoa natural que exerce empresa sob firma individual, certidões, expedidas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, e pela Caixa Econômica Federal – CEF, asseverando a regularidade do licitante no cumprimento de suas obrigações de pagamento das contribuições sociais para a Seguridade Social e para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS arrecadas, respectivamente, pelas referidas autarquia e empresa pública federal;

12.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (inclusive Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal da sede ou domicílio.

12.5. Declaração emitida pelo licitante, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal;

12.6 -Os documentos de habilitação (envelope A) deverão ser apresentados em envelope lacrado, no qual possam ser identificados, externamente, o nome ou razão social do licitante, a modalidade, número e a data da licitação, além do termo "HABILITAÇÃO".

12.7. A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida no presente Edital (envelope "A"), será automaticamente inabilitada com a conseqüente devolução do envelope "B" (Proposta de Preços), não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

XIII - ABERTURA DOS ENVELOPES

13.1. A abertura dos envelopes deverá ocorrer no dia, hora e local previamente designado no item VII do presente Edital.

13.2. A Presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura do Envelope "A" e conferirá os documentos nele contido, bem como a autenticidade dos mesmos.

13.3. Iniciada a abertura dos envelopes "A" (habilitação), não serão recebidas propostas de empresas retardatárias e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

13.4. A Comissão julgará a Habilitação e proclamará os licitantes habilitados para a licitação, restituindo aos respectivos prepostos dos licitantes inabilitados, o envelope "B".

13.5. Uma vez proclamada a habilitação não poderão as empresas retirarem as propostas apresentadas, ficando esclarecido, que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei 8.666/93.

13.6. A Presidente da Comissão de Licitação franqueará a palavra para que os licitantes registrem em ata seus protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

13.7. Não havendo registro de protesto ou impugnação, e se havendo, forem decididos de imediato, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, com a abertura dos envelopes "B" (Proposta de Preços), das empresas habilitadas, desde que haja declaração expressa, de todas as empresas participantes, de renúncia a recurso.

13.8. Se houver impugnação ou protesto por recurso, permanecerão fechados os envelopes das Propostas de Preços, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem, posteriormente, recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura das propostas.

XIV - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "B"

14.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope, lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário, identificada como Proposta de Preços, endereçada à Comissão de Licitação, com indicação dos elementos constantes dos itens II e VII do Edital, além da Razão Social da empresa.

14.2. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e assinada pelo representante legal, ou mandatário especificamente credenciado.

14.3. Todas as páginas da proposta deverão ser rubricadas pela signatária da mesma, e as suas folhas devidamente numeradas.

14.4. A proposta de preços poderá ser apresentada nos moldes do Formulário de Proposta de Preços - Anexo I, do edital.

XV – CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços – envelope “B” deverá conter:

15.1. Para a correta elaboração da Proposta de Preços, deverá a empresa atender e aceitar integralmente, todas as exigências de documentação do Edital e seus anexos.

15.2. A entrega do objeto licitado será imediata, mediante apresentação da ordem de fornecimento.

15.3. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

15.4. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do instrumento contratual.

15.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências deste edital.

XVI - DOS RECURSOS

16.1. Dos atos relativos para essa licitação cabem os recursos previstos no Capítulo V da Lei 8.666/93, tendo efeito suspensivo os relativos aos atos de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas.

XVII - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

17.1. Será adjudicado o objeto da licitação a empresa habilitada cuja proposta obtenha o **menor Preço** .

17.2. Será desclassificada a proposta que não atender as exigências deste Edital, ou que seja considerada, pela Comissão, como inexequível.

17.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por Sorteio, em ato público, para o qual todas as empresas serão convocadas através de aviso prévio.

17.4. Em caso de Sorteio lavrar-se-á ata específica.

XVIII - CONTRATAÇÃO

18.1. Publicado o julgamento e a classificação das propostas e decorridos 2 (dois) dias úteis sem interposição de recursos a licitação será homologada e o adjudicatário convocado para nos 10 (dez) dias que se seguirem a esta publicação, receber a Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho ou assinatura do contrato.

18.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato.

XIX - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, mensalmente, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após atestada pelo Contratante a prestação do respectivo serviço relativo ao mês da fatura.

XX - REAJUSTAMENTO

20.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

XXI - DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

21.1. Deverá a unidade contratante proceder no acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto.

21.2. O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, até a verificação da conformidade do material com as especificações;

XXII - PENALIDADES

22.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal 8,666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

22.2. - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Glória, de acordo com a gravidade da infração.

22.3. - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso da entrega do objeto

III - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

22.4. - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

22.5. - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XXIII - REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO

23.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

XXIV - DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1. É facultado à Administração rejeitar o objeto, desde que seja apresentada Proposta em desacordo com as exigências do Edital.

24.2. Será o objeto desta licitação aceito como definitivo, após comprovação da totalidade e qualidade do material entregue, de acordo com o atestado específico, emitido pela Contratante.

24.3. A aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tão pouco a ético profissional, pela perfeita execução do contrato.

24.4. A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá efetuar a divulgação de novo Aviso, com restituição de todos os prazos exigidos em lei.

24.5. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

24.6. No ato da aquisição do Edital o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está, devidamente, completo, acompanhado dos anexos:

- I - Planilha orçamentária de preço
- II - Minuta do Contrato;
- III - Modelo de Credencial

24.7. A Comissão de Licitação poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos trabalhos.

24.8. As despesas com a contratação, para a aquisição do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicados a saber:

Órgão/Unidade – Câmara Municipal de Glória
Atividade – 01.031.001.2001 – Gestão do Processo Legislativo
Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

24.9. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, diariamente, das 08:00 às 12:30 horas, na sede da Comissão, sito na Avenida Presidente Geisel, n.º 104, Centro, Glória - Bahia, ou pelos telefones (75) 3656-2154

Glória, 19 de abril de 2011

Joilda Leite Braz
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

REFERENTE AO CONVITE Nº. 001/2011

À

Câmara Municipal de Glória

Comissão Permanente de Licitação

Ref. Carta Convite nº 001/2011

Data de Abertura: 28/04/2011

Horário: 11:30 horas

Item	Descrição	Quant. Mensal	V. Unit.	V. Total
1	<i>Inserção de cinco minutos cada, em dois programas semanais, para divulgação de atos do Poder Legislativo.</i>			

OBS: O PREÇO MÁXIMO MENSAL A SER PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO É DE R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:

PROPONENTE:

C.N.P.J./MF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:

CARIMBO CNPJ

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente Termo de Contrato de Fornecimento, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Presidente Geisel, n.º 104, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 13.452.669/00001-66 neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Nildo José da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa I....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, estabelecida na, no Município de – Bahia, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de divulgação de atos do Poder Legislativo Municipal, em dois programas semanais de rádio de cinco minutos cada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Glória, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – Câmara Municipal de Glória
Atividade – 01.031.001.2001 – Gestão do Processo Legislativo
Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ _____ (_____) , a ser pago pelo CONTRATANTE de acordo com o efetivo execução dos serviços e devidamente atestada a Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, podendo ser reajustado, caso ocorra a prorrogação, em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a variação do IGPM- Índice Geral de Preços do mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §1º e 2º do art. 57 da Lei nº Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Divulgar programa produzido pela CONTRATANTE;
- b) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do objeto do presente contrato.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) fiscaliza o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Coordenação Administrativa, denominada no presente instrumento contratual da Fiscalização, com poderes para:

- a) transmitir à Câmara as determinações que julgar necessárias;
- b) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- c) comunicar à Contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Contratante, não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Glória e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos;

I- 3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II- 7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo;

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contrato da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Glória, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Glória, ____ de _____ de 2011.

Câmara Municipal de Glória
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG

ANEXO III

CRENCIAL

Credencio o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, para representar esta empresa, podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, concernente a (modalidade da licitação), na forma do Edital de nº. 001/2011.

(cidade), de de 2011

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).